

*Recebido em 13/11/2024*

*as 08:41*

Câmara Municipal de Cuitegi

Elaine Almeida Santos

04/09/2023

Chefe de Departamento MUNICIPAL DE CUITEGI

CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO



## PARECER Nº 012/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Referência: Contas Anuais do exercício de 2022 do Município de Cuitegi

Relator: RAUL SERGIO SILVA DE MEIRELES

### RELATÓRIO

Trata das Contas Anuais do Município de Cuitegi/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022, Processo nº 03257/23, que, após análise realizada pelo Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, levou a emissão do PARECER PRÉVIO PPL – TC 00158/24, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cuitegi/PB, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de algumas medidas corretivas.

A Comissão se reuniu, conforme ata, com a presença dos membros, Cícero Gomes Inácio vereador/Presidente, Raul Sergio Silva de Meireles vereador/membro/relator e Severino Batista da Silva vereador/membro

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo.

### VOTO

Constatadas algumas irregularidades, tendo sido essas formalizadas em relatório, o Senhor Geraldo Serafim, Prefeito do Município de Cyuitegi/PB, foi citado a apresentar manifestações de defesa e, após análise da defesa apresentada, foi emitido novo Parecer, subsistindo tão somente o apontamento de 07 (sete) irregularidades levantadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas, sendo elas:

- a) Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital;
- b) Disponibilidade do FUNDEB ao final do exercício acima de 10% das receitas do Fundo;
- c) Não aplicação do piso salarial dos profissionais da educação escolar pública;
- d) Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 da LRF;
- e) Aumento de contratação temporária;
- f) Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, inc. I, da CF; e
- g) Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao RPPS.

Em uma rápida análise, verificamos que a não aplicação de no mínimo 15% da VAAT se deu por problemas com as licitações programadas, por motivos alheios à vontade da administração, com reflexos, por exemplo, na entrega dos materiais.

Referente a não aplicação do piso da educação, no universo de 93 professores, apenas 05 tiveram essa indicação de valor a menor, sendo num aspecto geral, ínfimo.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO**

Os gastos com pessoal acima do limite (54%), excederam em apenas 2,98%, o que também não deve ser considerado para efeitos de reprovação de contas anuais.

Relativamente ao aumento de contratações temporárias, estas devem pertinência com os programas federais nas áreas de educação, saúde e ação social, que obrigam o gestor à contratação temporária.

Notadamente, quanto aos repasses a Câmara Municipal, estes tiveram diferença irrisória de apenas 0,23% para cumprir o determinado pela legislação o que não prejudicou em nada o andamento das atividades da Câmara.

Relativamente aos repasses previdenciários, o valor estimado foi de R\$4.984.888,25 (alíquota de 57,86%) e o pago de R\$4.322.438,05. Sendo assim, a quantia a menor não trouxe grandes prejuízos a Autarquia Previdenciária.

**CONTUDO, não foram indicados desvios ou prejuízos ao erário, em razão dos fatos evidenciados** Assim, coube tão somente recomendações no sentido de um melhor planejamento, com vistas a melhor aplicação dos recursos públicos.

É que os fatos mencionados, examinados juntamente com outros tantos componentes da prestação de contas anual, não são capazes de atrair juízo de reprovação para a gestão geral, uma vez que alguns deles concorrem para a sua reprovação, enquanto outros para a aprovação.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do PARECER PRÉVIO PPL – TC 00158/24, bem como pelo ACÓRDÃO APL – TC 00328/24; esta Comissão DECIDE emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuitegi, referente ao Exercício de 2022, com a consequente apresentação e APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo 01/2024.

É o voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024.

  
Cícero Gomes Inácio  
Presidente

  
Raul Sérgio Silva de Meireles  
Relator

Severino Batista da Silva  
Membro